



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 017, 19 DE AGOSTO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
113 sob o nº 3171

às 08:00 horas.

Natalândia - MG 23/08/2019

Lidia Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

DISPOE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU
EM NATALÂNDIA-MG AOS
APOSENTADOS POR INVALIDEZ, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isentos em Natalândia-MG do IPTU– Imposto Predial e Territorial Urbano os aposentados por invalidez que:

- I – perceberem até um salário mínimo;
- II – forem proprietários de um único imóvel e;
- III – estiverem quites com os cofres públicos municipais.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei se aplicam aos beneficiários de qualquer outra prestação previdenciária resultante da condição de inválido concedida por qualquer sistema de previdência.

Art. 2º - A isenção será concedida pelo Senhor(a) Prefeito (a) Municipal mediante apresentação de requerimento no qual o interessado faça prova das exigências mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Para ter direito à isenção de que trata esta Lei, o interessado deverá requerer anualmente.

Parágrafo único. Verificada a inobservância, a qualquer tempo, dos requisitos exigidos para a concessão, a isenção será suspensa.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Poderão ser cancelados, a requerimento do interessado, crédito de responsabilidade das pessoas mencionadas no artigo 1º desta Lei, constituídos a partir do exercício de 2015.

Art. 5º - Não se concederá qualquer restituição de parcelas já recolhidas aos cofres municipais anteriormente à presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 19 de agosto de 2019.


VER.º CHARLES QUEIROZ ULHOA